



PROCESSO Nº 9.090/2020-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEF Faixa Linda, situada na Vila União, zona rural do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSOS: Salário-Educação e erário municipal.

PARECER Nº 725/2020 – CONGEM

1 INTRODUÇÃO

Vieram para análise deste Controle Interno os autos do **Processo nº 9.090/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEF Faixa Linda, situada na Vila União, zona rural do município de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.132 (mil, cento e trinta e duas) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2 DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Quanto à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.090/2020-PMM**, atestamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, estando o processo devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 344/2020-GS/SEMED (fl. 02), subscrito pela Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicitando despacho orçamentário, assim como Ofício nº 345/2020-GS/SEMED (fls. 03-06), solicitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 07).

Foram apresentadas Justificativas Técnicas, na qual a Secretária de Educação expõe a necessidade do objeto visando realizar a ampliação e melhorias na infraestrutura da EMEF em comento, com intuito de ofertar mais conforto aos alunos, tendo em vista o estado da escola decorrente dos fatores climáticos e pela utilização por longos anos sem receber uma reforma ampla e relevante, o que acaba por comprometer o bem-estar dos alunos e professores. Além disso, pontuou que a rede escolar de ensino merece destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola com dignidade (fls. 11 e 88). **Cumpre-nos a ressalva que o documento à fl. 88 encontra-se apócrifo, ao que recomendamos sejam tomadas as providências de alçada, para fins de regularidade processual.**

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 09-10), na qual a titular da SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.



Nota-se nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade designando servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise, Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 217, vol. I) e Sra. Jackeline Gomes Galdino Costa (fl. 218, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente assinado pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 12-86) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, especificações técnicas, infraestrutura e macroestrutura e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE), dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP**, e dados do sistema de orçamentos da Secretaria de Estado de Obras de Sergipe – **ORSE**, além de precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens não mensurados pelos órgãos citados.

Os dados foram postados nas Planilhas Orçamentárias (fls. 89-94), todas visadas pela autoridade municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao edital retificado (fls. 247-254, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 645.012,45** (seiscentos e quarenta e cinco mil, doze reais e quarenta e cinco centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200624005 (fl. 143, vol. I).

Constam do bojo processual Memória de Cálculo (fls. 95-115, vol. I), Planilha de Preço Unitário dos Serviços (fls. 116-117, vol. I), Projeto Básico de Engenharia (fls. 121-125, vol. I), bem como Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 120, vol. I), sendo esta equacionada em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

Ainda neste sentido, consta nos autos Cronograma Físico-Financeiro (fls. 118-119, vol. I), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Pública à futura contratada para



execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 10 (dez) meses de serviços.

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 126-128, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 129-131, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019-GP, que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 132, vol. I); e, das Portarias nº 1.582/2019-GP e nº 714/2020-GP que designam os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 145-146, fls. 226-227, vol. I).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada ao bojo processual de Declaração subscrita pela titular da SEMED (fl. 08), na condição de ordenadora de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, observamos nos autos o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2020 (fls. 134-141, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 412/2020/SEPLAN (fl. 144, vol. I), este referente ao exercício financeiro 2020, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.361.0065.1.003 – Construção Ampliação e Reforma de UE – Zona Rural – Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 148-164, vol. I) e do contrato (fls. 208-213, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/07/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 220-222, 223-225/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O edital da Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos (fls. 229-297, vol. I) se apresenta datado de 16/07/2020, estando assinado digitalmente. **Cumpre-nos a ressalva que o instrumento não se encontra assinado fisicamente tampouco rubricado em sua totalidade** pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos a **data de abertura da sessão pública para dia 03 de agosto de 2020, às 09h** (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3 DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I) |
|---|--------------------|-------------------------------|--|
| Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2530 | 16/07/2020 | 03/08/2020 | Aviso de Licitação (fl. 298) |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.283 | 16/07/2020 | 03/08/2020 | Aviso de Licitação (fl. 299) |
| Jornal Amazônia | 16/07/2020 | 03/08/2020 | Aviso de Licitação (fl. 300) |



| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I) |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------------|--|
| Diário Oficial da União nº 135 | 16/07/2020 | 03/08/2020 | Aviso de Licitação (fl. 301) |
| Sistema GEO-OBRS TCM/PA | - | 03/08/2020 | Aviso de Licitação (fl. 303-304) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 03/08/2020 | Aviso de Licitação (fls. 305-307) |

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 9.090/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital nos meios oficiais até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/1993.

Verifica-se nos autos do processo em análise formulários de solicitação de retirada do edital e cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório, com as respectivas respostas enviadas pela CEL/SEVOP corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 311-339, vol. II).

3.2 Da 1ª Sessão Pública - Abertura

No dia **03/08/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 833-834, vol. III), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEF Faixa Linda, situada na Vila União, Zona Rural do município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 04 (quatro) empresas, quais sejam: **1)** CONSTRUTORA QUEBEQ EIRELI, CNPJ 23.831.406/0001-03; **2)** A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CNPJ 20.926.020/0001-03; **3)** FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.254.641/0001-87; e, **4)** PRS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 27.957.808/0001-18.

Foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das empresas e para o CPF dos sócios majoritários, bem como a verificação ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, conforme previsto no edital, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer licitante.

Verificou-se que as empresas cumpriram as exigências devidas e tiveram seus representantes devidamente credenciados.

Todas as licitantes apresentaram as declarações e documentos exigidos no item 11.3 do edital para participação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo assim



usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação da CEL às licitantes quanto à apresentação de seus envelopes de Habilitação, dos quais foi constatada a inviolabilidade, passando-se à conferência da documentação, com a verificação da autenticidade de tais nos respectivos sites.

Em oportunidade, foi informado que não foi possível realizar a verificação da autenticidade dos documentos de habilitação devido à instabilidade da internet, e que seria concedido prazo para apresentação de certidão negativa ou positiva nos termos do item 10.4.2 do instrumento convocatório.

Ato contínuo, o presidente da sessão abriu espaço para que as licitantes apresentassem questionamentos quanto à documentação apresentada, o que ocorreu em desfavor das empresas AHR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP e FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, por não terem apresentado autorização do contratante principal referente ao atestado de capacidade técnica.

Foi informado que a sessão seria suspensa para análise dos documentos de habilitação, autenticação das certidões e análise dos questionamentos apresentados, informando ainda que o resultado da habilitação seria enviado por e-mail, momento em que seriam abertos os prazos recursais.

3.3 Da 2ª Sessão Pública – Habilitação

No dia **04/08/2020**, às 15h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 843-844, vol. III).

Iniciada a sessão, a Comissão passou a analisar cada uma das alegações apontadas pelos concorrentes na sessão do dia 03/08/2020, e informou que a licitante AHR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1, “d”, III-b;

As empresas CONSTRUTORA QUEBEQ EIRELI, FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA e PRS CONSTRUTORA EIRELI foram declaradas **habilitadas**, por apresentarem os documentos conforme o instrumento convocatório.

Ao fim da sessão, foi informado que o resultado do julgamento da fase de habilitação seria enviado por e-mail a todos os participantes da licitação, momento em que seria aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL/SEVOP às participantes do certame em 04/08/2020 encaminhando em anexo a Ata Complementar (fl. 845, vol. III) e a informação de abertura do prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Desta forma, considerando que não houve apresentação de recurso, a CEL convocou as empresas habilitadas para abertura de propostas comerciais em 17/08/2020, às 9h (fl. 846, vol. III).



3.4 Da 3ª Sessão – Propostas Comerciais

No dia **17/08/2020**, às 9h, foi realizada nova sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão (fls. 1.100-1.101, vol. IV). A Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais das empresas interessadas na Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM que foram habilitadas em sessão anterior.

Registrou-se o comparecimento da empresa habilitada PRS CONSTRUTORA EIRELI.

Na ocasião a Comissão procedeu com a abertura do envelope de proposta comercial das empresas habilitadas na ata de julgamento, sendo apresentados os valores conforme descrito na Tabela 02:

| Ordem | EMPRESAS | VALOR DA PROPOSTA | REDUÇÃO |
|-------|--|-------------------|---------|
| 1 | PRS CONSTRUTORA EIRELI | R\$ 509.404,98 | 21,02% |
| 2 | FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA | R\$ 567.190,83 | 12,07% |
| 3 | CONSTRUTORA QUEBEQ EIRELI | R\$ 609.730,53 | 5,47% |

Tabela 2 – Ordem de classificação da proposta habilitada. Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 9.090/2020-PMM. Menor Preço Global.

A sessão foi então suspensa, sendo informado ao representante da empresa que a proposta seria analisada minuciosamente de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente, e o resultado final da licitação seria comunicado por meio do correio eletrônico fornecido.

Cumpre-nos o registro de que consta dos autos, logo após a Ata da Sessão (fl. 1.102, vol. IV), documento manuscrito, no mesmo dia da sessão (17/08/2020), com apontamentos relativos as concorrentes CONSTRUTORA QUEBEQ EIRELI e FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

3.5 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise técnica das propostas, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 1.111-1.112, vol. IV), subscrita pelo servidor da SEVOP Eng. Alex Amoury Siqueira.

Na oportunidade, foram examinados aspectos como inconsistências na tabela de B.D.I., Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.



A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 1.103-1.100, vol. IV), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A SEVOP ressaltou que a análise das propostas se deu na forma em que as mesmas foram classificadas em ordem crescente, sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impedimento da proposta ali cessaria a análise, a fim de evitar trabalho desnecessário.

Por ordem, a primeira colocada foi a licitante PRS CONSTRUTORA EIRELI, tendo a mesma *apresentado proposta condizente com as cláusulas do edital quanto à sua parte técnica*.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP constatou como satisfatória a proposta da empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI**, recomendando sua aprovação por ser coerente e estar em conformidade com o instrumento convocatório.

3.6 Da 4ª Sessão – Ata de Julgamento

No dia **09/10/2020**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 1.113, vol. IV).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ 27.957.808/0001-18), com o **valor global de R\$ 478.131,21** (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavos).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL às participantes do certame (fl. 1.114, vol. IV), encaminhando em anexo o resultado do julgamento.

3.7 Da Fase Recursal

Após as licitantes tomarem conhecimento do resultado da Sessão de Julgamento das Propostas inerentes à Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP, foi apresentado recurso administrativo pela empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, nos seguintes termos:



Do recurso apresentado pela empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

A licitante FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA protocolou recurso administrativo em 21/10/2020 contestando a classificação da proposta da concorrente PRS CONSTRUTORA EIRELI alegando descumprimento da Cláusula 16, item 16.2 do edital e ter apresentado alguns itens (3.3.3, 3.6.1, 3.6.2, 3.9.2, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.5, 3.9.6, 3.9.7, 3.9.8, 3.9.9, 3.9.10, 3.9.18, 3.9.19, 3.9.20, 3.9.21, 3.9.22, 3.9.23 a 3.9.33, 3.3.39, 4.1.3, 5.5, 5.7, 5.8 e 5.10), de forma equivocada para execução de alguns serviços onde teve mão de obra alterada de meio-oficial por servente (fls. 1.117-1.120, vol. V).

Ao recurso em questão foi dado conhecimento às demais licitantes, via e-mails cadastrados junto à CEL/SEVOP, para que apresentassem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, havendo interesse, contrarrazões recursais (fl. 1.121, vol. V).

Do Julgamento do Recurso Administrativo

A CEL expediu julgamento fundamentado ao recurso susografado, **negando provimento** ao pedido interposto pela empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA e mantendo a classificação da proposta comercial da PRS CONSTRUTORA EIRELI (fls. 1.122-1.127, vol. V).

Da Decisão da Autoridade Superior

Os autos do Processo nº 9.090/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM, foram então enviados para autoridade superior, *in casu* a titular da SEMED Sra. Marilza de Oliveira Leite, a qual ratificou a decisão da Comissão Especial de Licitação, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, ao que se deu publicidade (fl. 1.130, vol. V).

Por fim, a CEL fez a comunicação do julgamento e resultado final da Tomada de Preços para as licitantes participantes, com envio de e-mail em 19 de novembro de 2020 (fl. 1.131, vol. V).

4 DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **PRS CONSTRUTORA**



EIRELI, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à documentação de **Credenciamento** (fls. 358-373, vol. II), **Habilitação** (fls. 579-679, vol. III) e **Proposta Comercial** (fls. 912-969, vol. IV).

Tal como observado anteriormente, o valor equalizado para a licitante vencedora foi de **R\$ 478.131,21** (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavos), sendo, portanto, inferior ao **valor estimado de R\$ 645.012,45** (seiscentos e quarenta e cinco mil, doze reais e quarenta e cinco centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 166.881,24 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 25,87% (vinte e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) para a administração pública municipal.

Verifica-se a juntada aos autos de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para licitante vencedora e sócio majoritário (fl. 838, vol. III), bem como vislumbramos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 835-837, vol. III).

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP referente à PRS CONSTRUTORA EIRELI (fls. 603, vol. III), datado de 06/01/2020 até 31/12/2020, corroborando com o que prega a Lei de Licitações quanto ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do Edital (fl. 243, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contrato (fl. 294, vol. I).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 237, vol. I).

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



Avaliando a documentação apensada (fls. 610-615, vol. III), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 27.957.808/0001-18.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos pertinentes a tal, os quais seguem em anexo a este parecer.

Verifica-se que em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, todas as certidões tiveram sua validade expirada.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 847/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ 27.957.808/0001-18), o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 128/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 24/11/2020 com 05 (cinco) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários. O setor atestou regularidade nos valores apresentados **PRS CONSTRUTORA EIRELLI** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.



Constatou, contudo, que há uma diferença na ordem de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) entre os valores totais do item 5 (cinco) registrados no Edital e na Planilha Equalizada, sendo escorrito o valor constante na Planilha Equalizada, qual seja R\$ 645.008,75 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oito reais e setenta e cinco centavos).

Recomendou ainda, que ao longo do processo construtivo, seja juntada a A.R.T. de elaboração dos projetos básicos, bem como de execução do objeto contratual, que deverá ser providenciado junto ao órgão de classe (CREA-PA) pela empresa vencedora, fazendo incluir no textual todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes pertinentes ao objeto contratual e com valor significativo, pertinentes ao objeto contratual.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 9.090/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 30/2020–CEL/SEVOP/PMM.

5 DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6 DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, de que as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7 CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Assinatura da Justificativa Técnica, tal como pontuamos no subitem 2.1 deste parecer;
- b) Sejam tomadas as providências pertinentes quanto ao edital, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;
- c) A observância da prestação da garantia contratual de 5% (cinco por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, de acordo com o disposto no item 4;



- d) Atenção aos apontamentos feitos pelo Setor de Engenharia desta Controladoria, por meio do Parecer Técnico nº 128/2020-Eng.º/CONGEM (o qual segue em anexo), nos termos do no referido documento e conforme citado no subitem 4.3 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendidas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.090/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade à **Tomada de Preços nº 30/2020–CEL/SEVOP/PMM** para divulgação do resultado e formalização do contrato.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de setembro de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 9.090/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 30/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEF Faixa Linda, situada na Vila União, zona rural do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP